

LEI Nº 570 DE 24 DE SETEMBRO DE 1998.

Altera o “caput” dos artigos 6º e 7º da Lei nº 234/93 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 234 de 13 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 6º - Constitui receita da fundação os recursos que lhe sejam transferido pela Municipalidade, por força das dotações orçamentárias na proporção de 50% (cinquenta por cento), dos recursos destinados a Secretaria Municipal de Saúde, dos convênios, dos contratos de prestação de serviços celebrados entre a fundação e empresas públicas e privadas, além das doações nacionais ou estrangeiras.”

Art. 2º - O artigo 7º da Lei nº 234 de 13 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 7º - No campo das despesas será reservado mensalmente o percentual de 1% (um por cento) de sua receita bruta para constituição do Fundo Patrimonial, contabilizada em rubrica própria, para atender despesas de emergência de fundação.”

Art. 3º - Fica alterado o inciso I do artigo 6º do anexo a Lei 234 de 13 de janeiro de 1993, em virtude das alterações ocorridas no “caput” do artigo 6º da Lei nº 234/93.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 24 de setembro de 1998.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA

Prefeito

Continuação da Lei nº 570 de 24 de setembro de 1998.

CARLOS ALBERTO VIEIRA MENDES
Procurador Jurídico

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Secretário de Fazenda

WALDECY AUGUSTO DE ALMEIDA
Secretário de Saúde